



Fls.

Rub.

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Decisão Simples da 2ª Camara : **DS02 - S.SESS - 00104/2011**
PROCESSO TC/MS : 1335/2010
PROTOCOLO : 972899
ÓRGÃO : PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ
ORDENADOR (A) DE : MATEUS PALMA DE FARIAS
DESPESAS
CARGO DO ORDENADOR : PREFEITO
(A)
ASSUNTO DO PROCESSO : CONTRATO ADMINISTRATIVO 024/2010
RELATOR : CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
CONTRATADO (A) : EXCEL CONSULTORIA E ASSESSORIA S/C LTDA
PROCEDIMENTO : PREGÃO 001/2010
LICITATÓRIO
OBJETO DA : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU INSTITUIÇÃO ESPECIALIZADA
CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OU CONSULTORIA E
ASSESSORIA NAS ÁREAS DE FINANÇAS E CONTABILIDADE,
RECURSOS HUMANOS, COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
VALOR INICIAL DA : R\$ 121.200,00
CONTRATAÇÃO
SESSÃO : 5ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE 5-4-2011

A 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

Pela LEGALIDADE e REGULARIDADE do procedimento licitatório e formalização do Contrato nº024/2010, celebrado entre a Prefeitura de Caarapó/MS e a empresa EXCEL Consultoria e Assessoria S/S Ltda., nos termos do inciso II, artigo 311 c.c. a primeira parte do inciso I, do artigo 312, ambos do Regimento Interno TC/MS, comunicando-se o resultado do presente julgamento aos Interessados na forma regimental.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA e JOSE ANCELMO DOS SANTOS.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. JOSE AÊDO CAMILO.

Sala das Sessões, 5 de abril de 2011.

(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ba